



DECRETO EXECUTIVO DE Nº 09 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS E TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA CONTENÇÃO A DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS (COVID-19), VISANDO O REESTABELECIMENTO DA CAPACIDADE DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR.

O Prefeito do Município de Carvalhos, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Carvalhos, MG, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020, e,

CONSIDERANDO as Deliberações do Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do Covid 19, bem como os Decretos Estaduais nº47.886, nº47.889, nº47.896, o Decreto Estadual de Calamidade Pública aprovado pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº47.891, e o Decreto Municipal de nº05/2020 que em seu artigo primeiro declarou "Estado de Emergência" no Município de Carvalhos, MG;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Carvalhos, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona virus (covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto nº47.886 de 15 de março de 2020 do Estado de Minas Gerais que dispõe sobre medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo Corona vírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências:

CONSIDERANDO que dentre as medidas previstas há recomendação aos prefeitos a adoção de "medidas excepcionais" como medida de isolamento social para combate da disseminação do Corona virus (covid-19);

CONSIDERANDO que vem sendo apurado expressivo aumento de casos de COVID 19 na região, falando-se até em uma nova CEPA com capacidade de disseminação ainda maior que a originária, considerando ainda o aumento de casos suspeitos e confirmados





no Município de Carvalhos, de tal forma que há efetivo e concreto risco de disseminação e consequentemente aumento do número de casos positivos em potencial;

CONSIDERANDO os níveis de ocupação dos leitos clínicos e de UTI dedicados ao tratamento da Covid-19, no Estado de Minas Gerais e os estudos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, no que tange aos números aceitáveis de oferta e ocupação de leitos, inclusive aqueles que recebem pacientes de nossa região e cidade;

CONSIDERANDO a necessidade urgente da redução de circulação e aglomeração de pessoas neste município de Carvalhos, MG, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos, para fins de contenção da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e de consolidação das medidas até o momento adotadas em consonância com as metas e diretrizes o Programa Minas Consciente ao qual o Município aderiu, em especial a deliberação 130 do Governo de Minas Gerais que impõe a todos os municípios a adesão à onda roxa do plano "Minas Consciente";

DECRETA:

- Art. 1º. Em cumprimento às imposições do Governo de Minas Gerais, apresentada a todos os municípios, o Município de Carvalhos/MG adere à onda roxa do plano. Assim, a partir da data de 17/03/2021 a 04/04/2021, o Município de Carvalhos, cumpre as seguintes determinações:
- Art. 2º. São essenciais as atividades e serviços enumerados no artigo 4º da deliberação 130 do Estado de Minas Gerais: farmácia e ótica; supermercado, mercearia que não forneça serviço de bar incorporado, padaria, açougue, hortifrutigranjeiro; posto de combustível e distribuidora de água e gás; oficina mecânica, autopeças, revendedora de veículos, laja à jato; cadeia industrial de alimentos; atividade agroindustrial; assistência veterinária; assistência técnica em máquina e equipamentos; assessoria contábil e jurídica.
- I As atividades essenciais autorizadas a funcionar de portas abertas poderão realizar atendimentos presenciais, desde que respeitados o protocolo sanitário único do Minas Consciente, bem como aqueles instituídos por Decretos deste Município.
- II Toda a rede de serviços relacionados à construção civil poderá funcionar com atendimento ao público, desde que seguindo o protocolo sanitário da onda roxa. São parte dessa rede: marcenaria e fábrica de móveis planejados, vidraçaria, marmoraria e serralheria;
- Art. 3º. As atividades não essenciais somente poderão realizar atendimento ao público, em sistema de delivery e venda on-line (artigo 3º, parágrafo único, incisos l e II);
- I –Restaurantes, lanchonetes e bares que trabalhem com entrega de lanches e pizzas, poderão funcionar somente por meio de delivery, vedado o consumo no local (artigo 3º, parágrafo único, incisos I e II), não havendo restrição de horário em relação ao serviço de delivery;
- II O funcionamento de lojas de comercialização de móveis, roupas e armarinhos fica restrito a eventual atendimento às portas do estabelecimento que deverá manter apenas uma delas aberta e com barreira física para impedir o livre ingresso em suas dependências, não podendo haver ingresso de pessoas dentro do estabelecimento, ficando a atividade externa





restrita ao recebimento de <u>carnets</u> e créditos venciveis durante o período deste decreto e somente durante os horários regulares;

- III Eventuais atividades internas em estabelecimentos a que se referem os incisos I e II retro, não podem envolver clientes, mas tão somente funcionários do estabelecimento, cumpridas as determinações e protocolos de proteção e prevenção a COVID 19, que deverá ser fornecido pelos proprietários dos estabelecimentos;
- Art. 4°. Fica proibido o funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00 horas e 5:00 horas, ressalvadas as relacionadas à saúde, segurança e assistência;
- Art. 5º. O acesso permitido ao espaço público coletivo ou privado, fica condicionado ao uso obrigatório de máscaras. Será permitida a circulação de pessoas para:
- I O acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos do art. 4º da deliberação;
- II O comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
- III A realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos do art. 4º da deliberação.

Os responsáveis pela fiscalização poderão exigir a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

- Art. 6°. Estão suspensas as atividades físicas de qualquer tipo ou natureza, realizadas em academias ou mesmo ao ar livre, que não poderão ocorrer;
- Art. 7º. Fica proibido o funcionamento de salão de beleza, clínica de estética, barbearia, manicure e similares;
- Art. 8°. Eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, estão terminantemente proibidas, inclusive excursões e cursos presenciais;
- Art. 9°. Aulas públicas e particulares estão suspensas, assim como aquelas referentes às autoescolas;
- Art. 10°. As atividades religiosas, cultos e celebrações, de todos os credos e natureza, estão momentaneamente proibidos no Município de Carvalhos/MG;
- Art. 11°. Fica proibida a realização de visitas sociais entre familiares, salvo em caso de assistência.
- Art.12º. Fica suspensa as atividades hoteleiras, sendo que os hotéis e pousadas só poderão ser utilizados quando servirem de residência (principalmente nos casos de residência de trabalhadores de atividades essenciais) ou quando fizerem parte de estratégias de isolamento de casos suspeitos ou confirmados;
- Art.13°. O atendimento ao público nas dependências da Prefeitura Municipal de Carvalhos, acontecerá no balcão na entrada do prédio e pelo telefone da Prefeitura Municipal: (35) 3344-1455, e fica restrito a uma pessoa por vez.

Parágrafo único. No caso de licitações presenciais já designadas, fica garantida a sua realização, devendo os licitantes e servidores públicos envolvidos cumprir todos os protocolos e medidas de prevenção a disseminação e contágio do COVID 19 necessárias.





Art. 14°. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em quaisquer áreas públicas do Município de Carvalhos.

Art. 15°. Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as inscrições para o processo seletivo simplificado para admissão de agentes de saúde, agente de endemias e técnico em enfermagem já divulgadas por edital próprio.

Parágrafo único. A retomada dos atos será decidida via decreto específico, com ampla divulgação para conhecimento dos eventuais candidatos.

Art. 16°. O descumprimento das obrigações previstas neste decreto acarretará ao empresário NOTIFICAÇÃO para, no prazo de 15 (quinze) minutos, fechar o estabelecimento. Fica ainda decretado que, caso o estabelecimento não atenda a notificação imposta, terá seu alvará SUSPENSO por 7 (sete) dias, não sendo escuso das sanções cíveis e criminais cabíveis ao fato.

Art. 17°. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste decreto ficará a cargo dos Fiscais Municipais, que poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida às medidas de enfrentamento da disseminação do Coronavírus (COVID-19) em nossa comunidade.

Parágrafo único: A Policia Militar de Minas Gerais também participará das ações de fiscalização das medidas previstas neste Decreto nos termos da regulamentação estadual.

Art. 18°. As disposições referentes a restrições contidas em decretos anteriores, que não contrariem a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais, continuam em vigor.

Art. 19º. Revogadas as disposições em contrário a este Decreto e a Deliberação 130 do governo de Minas Gerais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Carvalhos, MG, 17 de março de 2021.

Valmir Siqueira da Silva Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

17 103 120 21 Tayun